



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 145/21 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre o prazo de 60 dias para recebimento do primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;

a Portaria GM/MS nº 874/2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, que inclui procedimento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET) na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do SUS;

a Lei nº 13.896/2019, que altera a Lei nº 12.732 nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, Capítulo VIII – Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/17, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS, Títulos I e III;

a Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 15.502, que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

a necessidade de atendimento precoce, tempestivo e integral destas patologias;

o Art. 1º da Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que indica que devem ser observadas as necessidades regionais e o Planejamento Regional Integrado de forma a viabilizar a organização e o desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde;

a necessidade de oferta de exames de PET-CT oncológico à população da Macrorregião Serra e Norte;

a Deliberação Conjunta da Macrorregional Serra nº 005 /2021, de 02/06/21, que aprova o remanejamento temporário de recurso financeiro federal para a gestão estadual, para custeio de exames de PET-CT oncológico da população das Macrorregiões Serra e Norte;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 26/05/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada), sob gestão do Município de Caxias do Sul para a gestão estadual, para custeio de exames PET-CT oncológico.

Art. 2º - Os portadores dos diagnósticos de Câncer de Pulmão, Câncer Colorretal com metástases hepáticas potencialmente ressecáveis, Linfomas de Hodgkin e Linfomas Não Hodgkin terão sua referência para realização do PET-CT oncológico na Clínica Kozma em Passo Fundo.

Art. 3º – O remanejamento, a contar da competência **junho de 2021** (7ª parcela de 2021), totaliza o valor anual de R\$ 372.977,94 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), valor mensal de R\$ 31.081,50 (trinta e um mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

Art. 4º - O remanejamento será em caráter temporário, enquanto não houver condições técnicas de execução deste procedimento no município de Caxias do Sul e deverá ser mantido até o restabelecimento da oferta de PET-CT oncológico na Macrorregião Serra.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 145/21 - CIB / RS

MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Quadro Descritivo de Pactuação e Alteração Física/financeira									
					PROCEDIMENTO				
COD IBGE	MUNICÍPIO DE DESTINO DO RECURSO	MUNICÍPIO DE ORIGEM DO RECURSO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	MUNICÍPIOS DE ORIGEM DA POPULAÇÃO	Código	Procedimento	Quantidade Ano	Custo Medio	Valor Total Ano
430000	GESTAO ESTADUAL	CAXIAS DO SUL	PASSO FUNDO	MACRO NORTE E MACRO SERRA	0206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSAO DE PROTONS	177	2.107,22	372.977,94
TOTAL							177	2.107,22	372.977,94